



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.222 de 10 de agosto de 1.976

N.º

Dispõe sobre a organização estrutural dos serviços municipais e dá outras providências.

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artº 1º- Para execução das atividades de sua competência adota a seguinte estrutura, constituída de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito :

- I- GABINETE DO PREFEITO
- II- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
- III- DIVISÃO DA FAZENDA
- IV- DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO, EQUIPAMENTOS URBANOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO.
- V- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Artº 2º- O GABINETE DO PREFEITO é órgão encarregado de auxiliar o Chefe do Executivo no desempenho de suas funções, assistindo-o nas suas relações com os municipais e com autoridades federais, estaduais e municipais, no conhecimento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Administração, e assessorando-o com a técnica do planejamento e juridicamente, na defesa dos interesses do município, em juízo ou fora dele.

Artº 3º- O GABINETE DO PREFEITO constitui-se dos seguintes órgãos:-

- 1- CHEFIA
- 2- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
- 3- ASSESSORIA JURÍDICA
- 4- JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
- 5- SUB-PREFEITURAS.

Artº 4º- A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO cabe planejar, coordenar, orientar, fiscalizar e executar as atividades relativas à administração de pessoal e material, expediente, protocolo, arquivo e portaria.

Artº 5º- A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO é constituída pelos seguintes órgãos:

- 1- DIRETORIA
- 2- SEÇÃO DE PESSOAL
- 3- SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
- 4- SEÇÃO DE COMPRAS
- 5- SEÇÃO DE ALMOXARIFADO
- 6- PORTARIA

Artº 6º- A DIVISÃO DA FAZENDA, além do planejamento e orientação da política econômico-financeira e fiscal do município caberá superintender, coordenar, orientar e executar todas as atividades relativas à contabilidade, elaboração do orçamento e controle de sua execução, ao lançamento de tributos, fiscalização e arrecadação de rendas, pagamento de despesas, recebimento, guarda e movimentação de valores.

Artº 7º- A DIVISÃO DA FAZENDA compõe-se dos seguintes órgãos:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.222 de 10 de agosto de 1.976

(fls02)

N.º .....

Artº 8º- A DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO, EQUIPAMENTOS URBANOS e TRANSPORTE RODOVIÁRIO compete planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e executar os trabalhos referentes às obras publicas, ao licenciamento e fiscalização de obras particulares e loteamentos, á construção e conservação de estradas de rodagem, á abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros publicos, á administração de cemiterios, aos serviços de limpeza, transito e trafego urbano, arborização e jardins, á fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos, e aos serviços de transporte, oficina e garagem.

Artº 9º- A DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO, EQUIPAMENTOS URBANOS e TRANSPORTE RODOVIÁRIO compõe-se dos seguintes órgãos:

- 1-DIRETORIA
- 2-SUB-DIRETORIA, FISCALIZAÇÃO E EXPEDIENTE
- 3-SETOR DE SERVIÇOS DE OBRAS PUBLICAS, RUAS E AVENIDAS.
- 4-SETOR DE SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM
- 5-SETOR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, OFICINAS e GARAGEM
- 6-SETOR DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIOS
- 7-SETOR DE SERVIÇOS DO MATADOURO
- 8-SETOR DE SERVIÇOS DE PARQUES, JARDINS E ARBORIZAÇÃO.
- 9-SETOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA
- 10-SETOR DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES.

Artº 10º -A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, que fica criada com a integração dos Serviços de Saude, Educação e Assistência Social previstos em leis anteriores, compete planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e executar as atividades referentes á educação, cultura, esportes, saude e assistencia social.

Artº 11º- A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL compõe-se dos seguintes órgãos-:

- 1-DIRETORIA
- 2-COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA
- 3-COMISSÃO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS
- 4-COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
- 5-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, compreendendo:
  - a) Setor de Assistencia ao ensino
  - b) Setor de Bibliotecas e Museus
  - c) Setor de Merenda Escolar
  - d) Setor de Esportes
  - e) Corporação Musical "Maestro João Andreotti"
- 6-SERVIÇO DE SAUDE
  - a) Setor de Assistencia Medico-Odontologica
- 7-SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Artº 12º- As Comissões previstas no artigo anterior serão constituídas por pessoas designadas por ato do Executivo, e exercerão seus encargos gratuitamente, sendo seus serviços considerados de carater relevante.

Paragrafo Unico-Ato do Executivo fixará a composição e as atribuições dessas Comissões.

Artº 13º- A especificação da competencia dos órgãos criados por esta lei e as atribuições dos servidores serão estabelecidas em regulamento interno da Prefeitura, que deverá ser aprovado pelo Prefeito dentro do prazo de 120 dias, a partir da publicação da presente lei.

Artº 14º- A nomenclatura e a estrutura administrativa interna dos órgãos ora criados, bem como a lotação ou relotação de cargos e funções nos diversos órgãos, desde que não importe em aumento de despesas ou em criação de cargos ou funções, poderão ser alteradas por decreto Executivo segundo as necessidades administrativas.

Artº 15º- Fica criada a DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, que será dirigida por um Diretor devendo ser integrado por



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls.03)

LEI Nº 1.222 de 10 de agosto de 1.976

OF. N.º .....

§ 1º- Esta Divisão, com a organização prevista na presente lei, será instalada a 1º de janeiro de 1.977.

§ 2º- No período de 1º de janeiro a 15 de fevereiro de 1.977 será designado servidor municipal para, sem onus para os cofres municipais e sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente desta Divisão.

§ 3º- No Orçamento Municipal a ser elaborado para 1.977 deverão constar as dotações próprias para esta Divisão.

Artº 16º- Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, observadas, para a nomeação, as exigências do padrão funcional.

Artº 17º- As funções de confiança são de livre admissão ou contratação e dispensa ou demissão do Chefe do Poder Executivo,

Paragrafo Unico- São consideradas funções de confiança as de Chefe e Sub-Chefe do Gabinete do Prefeito.

Artº 18º- Os padrões funcionais aplicável aos servidores municipais são as seguintes:

- 1-Arquiteto ou engenheiro
- 2-Advogado
- 3-Contador
- 4-Assistente Social
- 5-Topografo
- 6-Tecnico em contabilidade
- 7-Professor
- 8-Escriturario
- 9-Motorista
- 10-Tratorista
- 11-Telefonista
- 12-Artifice
- 13-Braçal

Artº 19º- O candidato para ser admitido:

1- como arquiteto ou engenheiro, advogado, contador, assistente social, topografo, professor e tecnico de contabilidade deverá provar que está realmente habilitado para o exercicio da respectiva profissão.

2- como escriturario deverá provar ter cursado escola de 1º (primeiro) grau ou equivalente e ser bom datilografo.

Paragrafo Unico- Para os servidores desta categoria, em atividade nesta data, o padrão funcional de escriturario corresponderá, no minimo, á apresentação de certificado de conclusão do antigo curso primario (4a. serie de 1º grau).

3- como motorista deverá possuir carteira nacional de habilitação como profissional e possuir certificado ou diploma de quarta serie de 1º grau (antigo curso primario).

4- como tratorista deverá provar já ter sido aprovado em curso especializado de tratorista ou demonstrar real habilidade e capacidade para desempenhar essa função, e outras exigências das autoridades estaduais ou federais, e, ainda, provar conclusão de antigo curso primario ou 4a. serie de 1º grau.

5- como artifice deverá ter certificado ou diploma de conclusão do antigo curso primario (4a. serie de 1º grau) e ser, realmente, habilitado numa das seguintes profissões:

- a) pedreiro
- b) carpinteiro ou marceneiro
- c) eletricista
- d) mecanico
- e) pintor

6- como telefonista deverá possuir diploma de curso primario (4a. serie de 1º grau) e ser, realmente, habilitada para o exercicio da função.

7- como braçal, deverá saber ler e escrever.

Artº 20º- Para o exercicio do cargo de DIRETOR de DIVISÃO exigir-se-á:-

- a) para Diretor da Divisão da Fazenda, curso de Contabilidade (contador)
- b) para Diretor das Divisões da Administração e de Educação



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04

LEI Nº 1.222 de 10 de agosto de 1976

N.º .....

sistencia Social, curso completo de 2º (segundo) grau.

c) para Diretor de Divisão de Obras, Viação, Equipamentos Urbanos e Transporte Rodoviário, curso de 3º (terceiro) grau (engenheiro ou arquiteto)

Artº 21º - Para o exercício de cargo ou função de Tesoureiro será exigido curso de Técnico em Contabilidade.

Artº 22º - As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente, observado o disposto no parágrafo 3º (terceiro) de artigo 15.

Artº 23º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto no parágrafo primeiro (1º) de artigo 15.

Artº 24º - Ficam revogadas as leis anteriores que trataram da estrutura ou organização dos serviços da Prefeitura, bem como as disposições legais que contrariem a presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 10 de agosto de 1.976

  
DR; ANTONIO CONDI  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Prefeitura na data supra

  
Fausto de Marco  
Diretor Administrativo